

EDITAL

Nº 43/2017

Dr. ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mesão Frio, na sua reunião ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017, aprovou as "Normas Provisórias de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de Mesão Frio", as quais podem ser consultadas durante o horário normal de expediente no Balcão Único da Autarquia e na página da internet da Câmara Municipal de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt). -----

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, 20 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,





Aviso

Dr.º Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, vem, por este meio, avisar toda a população que foram aprovadas, na reunião camarária do passado dia 19 de outubro corrente, as Normas Provisórias de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de Mesão Frio, de que se destaca o seguinte:

- O Horário de Funcionamento da Casa Mortuária será das 9H00 às 24H00, podendo ainda estender-se para o período entre às 00H00 e às 9H00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.
- A pessoa ou entidade responsável pelo funeral deverá requerer o acesso à Casa Mortuária no Balcão Único de Atendimento, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços camarários. Aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, bem como fora do horário de expediente, o acesso à Casa Mortuária será facultado pelo encarregado operacional do Município, Sr. Isaías Amorim, através do contacto 932 117 833 ou, em caso de impedimento, o encarregado operacional, Sr. Egas Correia, através do contacto 933 901 019, sendo que, posteriormente, o respetivo pedido deverá ser tratado no Balcão Único de Atendimento.

Mesão Frio, 20 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Monteiro Pereira, Dr.º





**NORMAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA MORTUÁRIA
DO MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**

NOTA JUSTIFICATIVA

A construção recente, pela Câmara Municipal, da Casa Mortuária, é a concretização de uma antiga aspiração desta Autarquia e o colmatar de uma necessidade há muito sentida na vila de Mesão Frio. Constitui um equipamento municipal de grande utilidade e a sua conclusão e disponibilização ao público impõem que se definam as regras que assegurem o seu regular funcionamento. Dado a urgência nesta regulamentação, até que haja tempo para a elaboração, consulta pública, aprovação e publicitação do regulamento municipal para este efeito, propõe-se que a Câmara aprove um conjunto de normas, provisórias, que estabeleçam as condições da sua cedência e funcionamento. É o que se faz, com o presente normativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente conjunto de normas tem por objeto regulamentar as condições de utilização e funcionamento da Casa Mortuária de Mesão Frio, doravante designada por Casa Mortuária, incluindo a definição dos encargos devidos pela sua utilização.

Artigo 2.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Mesão Frio a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária.

CAPÍTULO II

Regime de Utilização da Casa Mortuária

Artigo 3.º

Utilização de espaços

1- A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área do Município de Mesão Frio e ainda aos não residentes cuja inumação se destine ao Cemitério Municipal de Mesão Frio e será requerida através de formulário próprio, no Balcão Único de Atendimento.

2- A utilização da Casa Mortuária por não residentes cuja inumação se destine a outros cemitérios que não o cemitério municipal, depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Serviços responsáveis

1- A pessoa ou entidade responsável pelo funeral requererá o acesso à Casa Mortuária, no Balcão Único de Atendimento, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços camarários, onde lhe será entregue a chave.

2- Aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, bem como fora do horário normal de expediente, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um trabalhador do Município a designar.

3- A cedência da utilização da Casa Mortuária deverá ser autorizada em função da hora de entrada do requerimento no Balcão Único de Atendimento, estabelecendo-se a sua prioridade pela respetiva ordem de entrada.

Artigo 5.º

Horário de Acesso e Funcionamento

- 1- O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 9h00 às 24h00, podendo ainda estender-se para o período entre as 00h00 e as 9h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.
- 2- A entrada na Casa Mortuária de restos mortais poderá ocorrer durante as vinte e quatro horas do dia.

Artigo 6.º

Uso e conservação dos espaços

- 1 – Os utilizadores da Casa Mortuária são responsáveis pelo bom uso e conservação do espaço e dos bens a ela afetos.
- 2 – Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações bem como os materiais fixos e móveis existentes;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- 3- Após a utilização da Casa Mortuária, a entidade ou pessoa responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.
- 4- A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.
- 5- A Casa Mortuária e seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues.

Artigo 7.º

Limpeza do espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do município e será efetuada após a realização de cada ato fúnebre.



Artigo 8.º**Responsabilidade por danos**

A pessoa ou entidade requisitante é responsável, nos termos legais, pelos danos que possam ocorrer durante o período de cedência.

CAPÍTULO III**Regime de Utilização da Casa Mortuária****Artigo 9.º****Encargos com a utilização**

- 1- A utilização da Casa Mortuária, pelo período de até 24 horas, implica o pagamento de tarifa na importância de € 50,00 (cinquenta euros), de forma a cobrir os encargos do seu funcionamento e limpeza.
- 2- Por cada dia ou fração de utilização para além do período referido no número anterior, acresce o custo de € 25,00 (vinte e cinco euros).

Artigo 10.º**Liquidação**

- 1- O pagamento da tarifa referida no artigo anterior deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, aquando da apresentação do pedido de utilização da Casa Mortuária.
- 2- Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelo trabalhador para o efeito designado, em dias em que os serviços não estejam abertos ao público ou que não funcionem durante o período normal, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, no primeiro dia útil após a apresentação do pedido.

**CAPÍTULO III**

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente conjunto de normas serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente conjunto provisório de normas entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017

A Câmara,

Cristiana ISABEL DE ALMEIDA GOMES TAJU

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 19/10/2017	Of. / P.º
L.º 56, R.º 93 e 5.º 9	Of. / P.º
Data / /	Of. / P.º
L.º / R.º / 5.º	Of. / P.º